EDITAL N.º 33/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo *MENOR PREÇO POR LOTE*, através do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando **a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes residentes no Município de Agudo/RS, por veículo Ambulância Suporte Avançado UTI Móvel**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 122/2023, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no *site* www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **05 de agosto de 2025, com início às 09h00min, horário de Brasília – DF.**

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., **até às 08h59min do mesmo dia.**

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. O modo de disputa será o aberto e fechado, conforme art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 36 do Decreto Municipal nº 40, de 06 de abril de 2020.

1.5. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 14 do Decreto Municipal nº 40, de 06 de abril de 2020, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

1.5.1. O orçamento sigiloso resta justificado uma vez que é prática dos licitantes, quando divulgado o valor orçado, ofertarem seus preços de acordo com o valor de referência da Administração, sem analisarem se o preço ofertado é realmente competitivo e dentro dos limites de sua capacidade de executar/entregar o objeto, com uma lucratividade adequada. Assim, ofertar preços exatamente no valor de referência é temerário, visto que as propostas podem não refletir a realidade econômica da licitante, podendo resultar em dificuldades na execução contratual. Assim, a não divulgação do valor orçado obriga os licitantes a efetivamente analisarem todos os seus custos para então elaborarem suas propostas, dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes residentes no Município de Agudo/RS, por veículo Ambulância Suporte Avançado UTI Móvel,** sendo que a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em consonância com o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência – Anexo I.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,

excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema ou anexar as declarações, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei, conforme prevê o art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme rege o art. 63, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme rege o art. 4º, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.5. Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado Ata de Registro de Preços e/ou Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme rege o art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.7. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. As empresas licitantes deverão anexar sua proposta ajustada aos lances finais/negociados, no prazo de até 01 (um) dia útil após a divulgação dos vencedores, podendo este prazo, ser prorrogado a critério da Pregoeira.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pela Pregoeira, deverão ser encaminhados, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa dos serviços ofertados, marca/modelo (conforme o caso), valor unitário e total do(s) item(ns), englobando a tributação, os custos de entrega/prestação dos serviços e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.4. Nos casos em que a marca identificar a licitante, deverá constar a expressão "Marca própria".

5.5. Na proposta de preços, os valores deverão ser cotados com preço unitário e total para cada item e para o lote, sendo o julgamento da proposta vencedora, a de menor valor global por lote.

5.6. Na proposta, o número do item proposto deverá corresponder exatamente ao item do presente processo licitatório caso contrário o mesmo será anulado.

5.7. Será de inteira responsabilidade do ofertante o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de cotar qualquer um dos itens constantes no Lote 01 deste edital, sendo que a disputa será por lote, com o julgamento pelo menor preço global por lote.

5.8.1. Para a aceitabilidade das propostas finais, será considerado o valor estimado unitário de cada item de cada lote, sendo que serão desclassificadas as propostas que resultarem com itens acima do orçado, conforme rege o Art. 59, Inciso II, da L. F. nº 14.133/2021.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 01 (um) dia útil após a solicitação feita pela Pregoeira, por meio do sistema:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de emissão da certidão, quando o documento não referir prazo de validade.

6.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) 01 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado idônea, estabelecida no território nacional, que comprove a execução do objeto ora licitado;

b) Cadastro do licitante no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

c) Alvará Sanitário relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, bem como da Base Operacional, conforme o caso, relativo aos serviços ora licitados;

d) Registro do licitante junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM e Conselho Regional de Enfermagem - COREN;

e) Registo da empresa e do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Farmácia - CRF/RS;

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme rege o art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a Pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, em atendimento ao art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. São admitidos lances intermediários, considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.

10.3. Encerrado o prazo do item 10.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 10.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 10.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.4 e 10.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.4 e 10.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.6.

10.8 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 10.7.

10.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo

dos atos realizados.

10.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.4 e 4.2.5 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 01 (um) dia útil.

13.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, conforme art. 64, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, conforme art. 64, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.4 e 4.2.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1. para o envio da documentação de habilitação.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos constantes no Termo de Referência.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cursos APH e BLS do profissional Médico e Enfermeiro; CNH categoria D ou E, curso de APH, curso de condutor de veículo de emergência e direção defensiva dos motoristas dos veículos;

b) Alvará de Saúde emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município ou Estado do RS, das ambulâncias disponibilizadas para a realização da remoção dos pacientes;

c) Comprovação mediante Certidão de que possui Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM e Conselho Regional de Enfermagem – COREN, com cópia do referido registro;

d) Documento de IPVA atualizado dos veículos;

e) Cópia da apólice de seguro dos veículos que prestarão o serviço;

16.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, caso houver.

17. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano contado da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado

pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA

18.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no Decreto Municipal nº 122/2023.

18.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

18.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas neste edital.

19. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

19.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

19.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 05 (cinco) dias úteis.

19.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

19.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

19.6. Quando a alteração de preços ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizado como base de cálculo o percentual de 10% (dez por cento) do valor do Km rodado.

20. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

20.1. Será incluído na ata o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

20.2. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.3. O registro a que se refere o item 20.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do item 20.1 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

20.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o item 20.1, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

21. DA CARONA

Não será permitido aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Município de Agudo, conforme Art. 6º, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 122/2023, em consonância com o Art. 86, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado de acordo com as condições constantes no Termo de Referência – Anexo I.

23. PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As condições estão elencadas no Termo de Referência – Anexo I.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 deste edital as seguintes sanções, de acordo com o Art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, de acordo com o Art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 24.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

24.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 24.2 do presente Edital.

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.6. A aplicação das sanções previstas no item 24.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.7. Na aplicação da sanção prevista no item 24.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 24.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

24.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 24.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

25.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

25.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas neste mesmo endereço eletrônico, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

26.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

26.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26.12. Integra este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Agudo/RS, 16 de julho de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de pacientes residentes no Município de Agudo, por veículo Ambulância Suporte Avançado UTI Móvel, pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante contrato de registro de preços.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a necessidade de contratação de prestação de serviço de transporte sanitário pela Secretaria Municipal da Saúde tanto pela legislação vigente, quanto pela demanda existente no Município de Agudo. A resolução CIB/RS nº 05/2018 pactua as diretrizes de transporte sanitário no SUS, definindo a responsabilidade do município de origem do usuário nas remoções para internação hospitalar, transferência inter-hospitalar e transferência para realização de exames. O SAMU somente realiza os transportes de UTI móvel nas transferências entre serviços de urgência ou de serviços de urgência para internação hospitalar com distâncias de até 200 KM, as demais transferências, independente da quilometragem, devem ser realizadas pelo município, fato este que justifica a realização desta contratação. Importante salientar que o PE nº 84/2023 restou fracassado, fato este que justifica a realização de novo Processo Licitatório.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

a) PORTARIA MS Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 – Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

b) RESOLUÇÃO CIT Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017 - Dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

c) RESOLUÇÃO CIB Nº 036/17 - CIB/RS - Aprova as Diretrizes Estaduais para Organização da Rede de Transporte Sanitário no Sistema Único de Saúde – SUS, no Rio Grande do Sul;

d) RESOLUÇÃO CIB nº 005/18 – CIB/RS – Readéqua as Diretrizes Estaduais para Organização da Rede de Transporte Sanitário no Sistema Único de Saúde – SUS, no Rio Grande do Sul.

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Lote	Item	Quant. Mín./ Quant. Máx.*	Unidade	Descrição dos Serviços
01	**01**	**1/50**	UND	REMOÇÃO UTI MÓVEL ADULTO - 0 KM ATÉ 25 KM.
	02	**1/80**	UND	REMOÇÃO UTI MÓVEL ADULTO- 0KM ATÉ 70 KM.
	03	**1/10**	UND	REMOÇÃO UTI MÓVEL ADULTO - 0 KM ATÉ 100 KM.
	04	**1/10**	UND	REMOÇÃO UTI MÓVEL ADULTO - 0 KM ATÉ 160 KM.
	05	**1/10**	UND	REMOÇÃO UTI MÓVEL ADULTO - 0 KM ATÉ 220 KM.
	06	**1/10**	UND	REMOÇÃO UTI MÓVEL ADULTO - 0 KM ATÉ 250 KM.
	07	**1/10**	UND	REMOÇÃO UTI MÓVEL PEDIÁTRICO – 0 KM ATÉ 25 KM.
	08	**1/10**	UND	REMOÇÃO UTI MÓVEL PEDIÁTRICO – 0 KM ATÉ 70 KM.
	09	**1/10**	UND	REMOÇÃO UTI MÓVEL PEDIÁTRICO - 0 KM ATÉ 100 KM.
	10	**1/10**	UND	REMOÇÃO UTI MÓVEL PEDIÁTRICO - 0 KM ATÉ 160 KM.
	11	**1/10**	UND	REMOÇÃO UTI MÓVEL PEDIÁTRICO - 0 KM ATÉ 220 KM.
	12	**1/10**	UND	REMOÇÃO UTI MÓVEL PEDIÁTRICO - 0 KM ATÉ 250 KM.
	13	**1/2.000**	KM	REMOÇÃO UTI MÓVEL (ADULTO) - Para municípios acima de 250 km.
	14	**1/1.000**	KM	REMOÇÃO UTI MÓVEL (PEDIÁTRICO) - Para municípios acima de 250 km.

OBS.: Quantidade estimada para 12 (doze) meses. Em caso de renovação da Ata, as quantidades serão renovadas conforme o quantitativo inicialmente previsto.

OBS.: A quilometragem é livre e o combustível deverá estar incluído no preço ofertado pelo concorrente, bem como as revisões e manutenção do veículo e responsabilidade de contratação da equipe multiprofissional.

3.1. Os trechos estipulados neste Termo de Referência são apenas ESTIMADOS, pois a Secretaria Municipal de Saúde não pode determinar com precisão estes valores. As remoções dependem de fatores alheios à sua vontade, como a liberação de vagas e leitos do Governo do Estado, inclusive determinações judiciais. Sendo assim, a Secretaria Municipal de Saúde **reitera** que a contratação será pelo Sistema de Registro de Preços, não havendo garantia de contratação total da estipulada em edital.

3.2. Os trechos geralmente percorridos conforme solicitação do Hospital Agudo são para os itinerários como: Faxinal do Soturno, Santa Maria, Santa Cruz do Sul, Lajeado, Santiago e Porto Alegre.

3.3. Considerando os itens acima para a contratação, os mesmos devem estar equipados conforme a Portaria MS nº 2.048, as exigências, são:

a) Ambulância de Suporte Avançado UTI Móvel Adulto (Tipo D), veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Devendo contar com os equipamentos e itens obrigatórios , que são: Sinalizador óptico e acústico; Equipamentos de rádio comunicação fixo e móvel; Maca com rodas e articulada; Dois suportes de soros; Cadeira de rodas dobrável; Instalação de rede portátil de oxigênio sendo (obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); Respirador mecânico de transporte; Oxímetro não-invasivo portátil; Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade e um monitor cardioversor com marcapasso externo não-invasivo); Bomba de infusão com bateria e equipo; Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para glândulas; cateteres nasais, seringas de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscaras para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópios; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher. cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soros fisiológicos, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; Maleta de parto como descritos nos itens anteriores; Sondas vesicais; Coletores de urina; Protetores para eviscerados ou queimados; Espátulas de madeira; Sondas nasogástricas; Eletrodos descartáveis; Equipos para drogas fotossensíveis; Equipo para bombas de infusão; Circuito de Respirador estéril de reserva; Equipamentos de proteção a equipe de atendimento; óculos, Máscaras e aventais; Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo, campo cirúrgico fenestrado; Almotolias com antisséptico; Conjunto de colares cervicais; Prancha longa para imobilização da coluna. Deverá ser tripulada pelos profissionais abaixo, que atendem aos requisitos mínimos identificados: 01 Médico qualificado e credenciado junto ao CRM; 01 Motorista Socorrista; 01 Enfermeiro qualificado e credenciado junto ao COREN. Sendo obrigatório a presença da equipe completa durante todo o procedimento de remoção de pacientes, conforme resolução CFM 1.671 e 1.272/2003 sob pena de aplicação de sanções previstas na legislação vigente, o não pagamento da remoção e a responsabilidade civil e criminal.

b) Ambulância de Suporte Avançado UTI Móvel Pediátrico (Tipo D): veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Para os atendimentos a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascidos com bateria e ligação a tomada do veículo (12 volts). A

incubadora deve estar apoiada sobre os carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos. Deverá ser tripulada pelos profissionais abaixo, que atendem aos requisitos mínimos identificados: 01 Médico qualificado e credenciado junto ao CRM; 01 Motorista Socorrista; 01 Enfermeiro qualificado e credenciado junto ao COREN. Devendo contar com os equipamentos e itens obrigatórios , que são: Sinalizador óptico e acústico; Equipamentos de rádio comunicação fixo e móvel; Maca com rodas e articulada; Dois suportes de soros; Cadeira de rodas dobrável; Instalação de rede portátil de oxigênio sendo (obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); Respirador mecânico de transporte; Oxímetro não-invasivo portátil; Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade e um monitor cardioversor com marcapasso externo não-invasivo); Bomba de infusão com bateria e equipo; Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para glândulas; cateteres nasais, seringas de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscaras para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e “spray”; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópios; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher. cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soros fisiológicos, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; Maleta de parto como descritos nos itens anteriores; Sondas vesicais; Coletores de urina; Protetores para eviscerados ou queimados; Espátulas de madeira; Sondas nasogástricas; Eletrodos descartáveis; Equipos para drogas fotossensíveis; Equipo para bombas de infusão; Circuito de Respirador estéril de reserva; Equipamentos de proteção a equipe de atendimento; óculos, Máscaras e aventais; Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo, campo cirúrgico fenestrado; Almotolias com anti séptico; Conjunto de colares cervicais; Prancha longa para imobilização da coluna. Sendo obrigatório a presença da equipe completa durante todo o procedimento de remoção de pacientes, conforme resolução CFM 1.671 e 1.272/2003 sob pena de aplicação de sanções previstas na legislação vigente, o não pagamento da remoção e a responsabilidade civil e criminal.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Considerando que os serviços serão fornecidos de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Agudo, por tratar-se de registro de preços, não sendo obrigatório contratar a quantidade total constante no objeto;

4.2. A solicitação dos serviços se dará mediante contato telefônico ou WhatsApp, onde a empresa vencedora deverá indicar telefone para contato da central de atendimento a disposição 24 horas por dia, sete dias por semana, sob regime de sobreaviso, devendo formalizar tal solicitação posteriormente via e-mail fornecido pela empresa;

4.3. A equipe deverá apresentar-se ao local solicitado para o atendimento quando houver a chamada de emergência, em até 1h30min (Uma hora e trinta minutos), disponho de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados; Após a execução do objeto, a empresa deverá apresentar comprovação de rastreio por Sistema de Posicionamento Global (GPS) do veículo que realizará a remoção e o Boletim de Atendimento com identificação e assinatura do médico que realizou o transporte. Considerará o trecho percorrido o período em que o paciente se encontra dentro do veículo.

4.4. O serviço compreende a remoção do paciente do Município de Agudo ou outro hospital onde o paciente esteja internado, onde possa necessitar de internação em estabelecimento hospitalar apropriado fora de sua sede, a uma distância de até 200km, conforme determinação; poderão ser transportados pacientes adultos, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos conforme a demanda;

4.5. O fornecedor deverá se responsabilizar pela retirada e pelo transporte inter hospitalar do paciente sendo de sua inteira responsabilidade manter seguro para tais remoções, manutenção do veículo e equipamentos bem como todas as demais documentações técnicas necessárias;

4.6. Não será permitida a utilização de veículo com tempo de uso superior a 5 (cinco) anos e fora dos padrões mínimos de especificação, tampouco o trabalho de condutor com impedimento jurídico de qualquer natureza.

4.7. Após a execução do serviço, a empresa deverá enviar e-mail ao setor solicitante da SMSA, (saudeagudo@yahoo.com.br) informando a realização da remoção solicitada junto com a comprovação de rastreio por GPS e Boletim de Atendimento devidamente preenchidos e assinados. Caso a empresa não realize a remoção solicitada, deverá enviar a justificativa para a não execução da mesma.

4.8. As remoções serão realizadas conforme indicação do local de origem e destino estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), que poderá ser feito para diversas localidades fora do município de Agudo. A contagem da quilometragem será: **Hospital de Saída x Hospital de Entrega;**

4.9. Não será remunerada a quilometragem da base da empresa até o ponto de saída, nem tão pouco o valor de retorno até a base.

4.10. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico ou algum impedimento de transporte, deverá a contratada providenciar imediatamente às suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas para o pronto atendimento aos serviços solicitados;

4.11. Somente será feita a prestação de serviços mediante a autorização da Secretaria Municipal de Saúde seja ela a forma de comunicação já mencionada neste Termo, em casos de não ser a responsável, a mesma deverá comunicar a empresa que ficará com a responsabilidade de avisar a empresa para execução dos serviços naquele período.

5. DAS EXIGÊNCIAS:

5.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato;

5.2. Deverá a empresa manter atualizados todos os pagamentos decorrentes da contratação (quando houver), como salários de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto há leis;

5.3. A empresa contratada deverá assumir os termos do edital, e caso o serviço não puder ser executado, está deverá justificar formalmente via e-mail ou declaração, o motivo do não cumprimento das obrigações contratuais, ficando assim a Secretaria de Saúde autorizada a contratar com outra empresa apta a realizar os serviços de remoção do paciente.

5.4. A empresa deverá apresentar comprovação de rastreio por Sistema de Posicionamento Global (GPS) do veículo que realizará a remoção e o Boletim de Atendimento com identificação e assinatura do médico que realizou o transporte. Considerará o trecho percorrido o período em que o paciente se encontra dentro do veículo.

6. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Cursos APH e BLS do profissional Médico e Enfermeiro; CNH categoria D ou E, cursos de APH, cursos de condutor de veículo de emergência e direção defensiva dos motoristas dos veículos;

6.1.2. Alvará de Saúde emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município ou Estado do RS, das ambulâncias disponibilizadas para a realização da remoção dos pacientes;

6.1.3. Comprovação mediante Certidão de que possui Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM e Conselho Regional de Enfermagem - COREN, com cópia do referido registro;

6.1.4. Documento de IPVA atualizado dos veículos;

6.1.5. Cópia da apólice de seguro dos veículos que prestarão os serviços.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Deverá ser apresentado a seguinte documentação:

7.1.1. 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado idônea, estabelecida no território nacional, que comprove a execução do objeto ora licitado;

7.1.2. Cadastro do licitante no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

7.1.3. Registro do licitante junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM e Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

7.1.4. Registo da empresa e do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Farmácia - CRF/RS;

7.1.5. Alvarás Sanitários relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, bem como da Base Operacional conforme o caso, relativo aos serviços ora licitados;

8. DOS PRAZOS:

8.1. Informa-se que será estipulada com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços. Em caso de renovação da Ata, as quantidades serão renovadas conforme o quantitativo inicialmente previsto.

9. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:

Menor valor por lote.

10. VALIDADE DA PROPOSTA:

A proposta terá validade pelo período de 60 (sessenta) dias.

11. DOTAÇÕES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Secretaria	Despesa	Recurso
Secretaria de Saúde	8859	1500

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços prestados, através da Nota de Empenho mediante emissão da Nota Fiscal eletrônica emitida em nome do Município de Agudo e a tramitação do processo para instrução, liquidação e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Saúde;

12.2. A contratada deverá indicar na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços vigente e aditivo(s), quando houver a mobilidade e o número do processo licitatório que originou a prestação de serviços;

12.3. A contratada deverá indicar na Nota Fiscal o nome do paciente que foi transportado, a cidade de origem e destino, dia de viagem e total de quilômetros rodados;

12.4. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

12.5. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

13. DO REEQUILÍBRIO

Para fins de eventual reequilíbrio do preço do combustível sendo o percentual de 10%, conforme baseado no histórico da frota de ambulâncias de nosso município.

14- JUSTIFICATIVA REFERENTE LOTE ÚNICO

14.1. Considerando a necessidade contínua e urgente de realizar remoções de pacientes em estado crítico, tanto adultos quanto pediátricos, do Hospital Agudo para unidades hospitalares de referência, torna-se essencial a

contratação de empresa especializada que disponha de UTI móvel equipada e com equipe habilitada, garantindo a segurança e a estabilidade clínica durante o transporte.

14.2. A opção pela contratação por meio de Ata de Registro de Preços visa atender a essa demanda de forma célere, eficiente e economicamente vantajosa, possibilitando a ativação dos serviços sempre que houver necessidade, com base em critérios pré-definidos e valores previamente registrados.

14.3. A adoção de lote único, abrangendo os serviços de remoção tanto pediátrica quanto adulta, se mostra tecnicamente viável e administrativamente mais eficiente, pois: Melhora a gestão operacional da Secretaria de Saúde, ao centralizar o contato, a regulação e a fiscalização dos serviços em uma única empresa; garante padronização dos procedimentos e da qualidade assistencial, independentemente da faixa etária do paciente.

14.4. Portanto, a escolha pela contratação em lote único, via Ata de Registro de Preços, está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde, atendendo ao interesse público e à urgência na prestação do cuidado adequado aos pacientes em estado grave.

15. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços o Coordenador de Saúde Vitor Guilherme Raddatz e a Auxiliar Administrativo Francine Tais Krummenauer, sendo obrigação dos mesmos fazer os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor para a execução dos serviços; verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações do contrato e não permitir nenhuma alteração aos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização por escrito.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou inobservâncias técnicas ou legais.

16. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo foi elaborado pela Secretária de Saúde, CAMILA KIRINUS CARVALHO.

ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

Aos xx dias do mês de xxxxxxxxxxxxxx de 2025, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos do Município de Agudo/RS, situado na Av. Tiradentes, nº 1625, o Prefeito Municipal Sr. Luís Henrique Kittel, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 122/2023, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologada em xx/xx/2025, e publicada na Imprensa Oficial do Município em xx/xx/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico.

Empresa: (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Telefone: _____, E-mail: _____, representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. _____, já qualificado no Processo.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos itens especificados na tabela abaixo, em consonância com o Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025, quais sejam:

Lote	Item	Quant. Mín./ Quant. Máx.*	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	**01**	**1/50**	UND	REMOÇÃO UTI MÓVEL ADULTO - 0 KM ATÉ 25 KM.	R$	R$
	02	**1/80**	UND	REMOÇÃO UTI MÓVEL ADULTO- 0KM ATÉ 70 KM.	R$	R$
	03	**1/10**	UND	REMOÇÃO UTI MÓVEL ADULTO - 0 KM ATÉ 100 KM.	R$	R$
	04	**1/10**	UND	REMOÇÃO UTI MÓVEL ADULTO - 0 KM ATÉ 160 KM.	R$	R$
	05	**1/10**	UND	REMOÇÃO UTI MÓVEL ADULTO - 0 KM ATÉ 220 KM.	R$	R$
	06	**1/10**	UND	REMOÇÃO UTI MÓVEL ADULTO - 0 KM ATÉ 250 KM.	R$	R$
	07	**1/10**	UND	REMOÇÃO UTI MÓVEL PEDIÁTRICO – 0 KM ATÉ 25 KM.	R$	R$
	08	**1/10**	UND	REMOÇÃO UTI MÓVEL PEDIÁTRICO – 0 KM ATÉ 70 KM.	R$	R$
	09	**1/10**	UND	REMOÇÃO UTI MÓVEL PEDIÁTRICO - 0 KM ATÉ 100 KM.	R$	R$
	10	**1/10**	UND	REMOÇÃO UTI MÓVEL PEDIÁTRICO - 0 KM ATÉ	R$	R$

				160 KM.		
	11	**1/10**	UND	REMOÇÃO UTI MÓVEL PEDIÁTRICO - 0 KM ATÉ 220 KM.	R$	R$
	12	**1/10**	UND	REMOÇÃO UTI MÓVEL PEDIÁTRICO - 0 KM ATÉ 250 KM.	R$	R$
	13	**1/2.000**	KM	REMOÇÃO UTI MÓVEL (ADULTO) - Para municípios acima de 250 km.	R$	R$
	14	**1/1.000**	KM	REMOÇÃO UTI MÓVEL (PEDIÁTRICO) -- Para municípios acima de 250 km.	R$	R$
VALOR TOTAL DA ATA					R$	

OBS.: Quantidade estimada para 12 (doze) meses. Em caso de renovação da Ata, as quantidades serão renovadas conforme o quantitativo inicialmente previsto.

OBS.: A quilometragem é livre e o combustível deverá estar incluído no preço ofertado pelo concorrente, bem como as revisões e manutenção do veículo e responsabilidade de contratação da equipe multiprofissional.

1.1. Os trechos estipulados neste Termo de Referência são apenas ESTIMADOS, pois a Secretaria Municipal de Saúde não pode determinar com precisão estes valores. As remoções dependem de fatores alheios à sua vontade, como a liberação de vagas e leitos do Governo do Estado, inclusive determinações judiciais. Sendo assim, a Secretaria Municipal de Saúde **reitera** que a contratação será pelo Sistema de Registro de Preços, não havendo garantia de contratação total da estipulada em edital.

1.2. Os trechos geralmente percorridos conforme solicitação do Hospital Agudo são para os itinerários como: Faxinal do Soturno, Santa Maria, Santa Cruz do Sul, Lajeado, Santiago e Porto Alegre.

1.3. Considerando os itens acima para a contratação, os mesmos devem estar equipados conforme a Portaria MS nº 2.048, as exigências, são:

a) Ambulância de Suporte Avançado UTI Móvel Adulto (Tipo D), veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Devendo contar com os equipamentos e itens obrigatórios , que são: Sinalizador óptico e acústico; Equipamentos de rádio comunicação fixo e móvel; Maca com rodas e articulada; Dois suportes de soros; Cadeira de rodas dobrável; Instalação de rede portátil de oxigênio sendo (obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); Respirador mecânico de transporte; Oxímetro não-invasivo portátil; Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade e um monitor cardioversor com marcapasso externo não-invasivo); Bomba de infusão com bateria e equipo; Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para glândulas; cateteres nasais, seringas de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscaras para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e “spray”; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópios; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher. cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soros fisiológicos, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; Maleta de parto como descritos nos itens anteriores; Sondas vesicais; Coletores de urina; Protetores para eviscerados ou queimados; Espátulas de madeira; Sondas nasogástricas; Eletrodos descartáveis; Equipos para drogas fotossensíveis; Equipo para bombas de infusão; Circuito

de Respirador estéril de reserva; Equipamentos de proteção a equipe de atendimento; óculos, Máscaras e aventais; Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo, campo cirúrgico fenestrado; Almotolias com antisséptico; Conjunto de colares cervicais; Prancha longa para imobilização da coluna. Deverá ser tripulada pelos profissionais abaixo, que atendem aos requisitos mínimos identificados: 01 Médico qualificado e credenciado junto ao CRM; 01 Motorista Socorrista; 01 Enfermeiro qualificado e credenciado junto ao COREN. Sendo obrigatório a presença da equipe completa durante todo o procedimento de remoção de pacientes, conforme resolução CFM 1.671 e 1.272/2003 sob pena de aplicação de sanções previstas na legislação vigente, o não pagamento da remoção e a responsabilidade civil e criminal.

b) Ambulância de Suporte Avançado UTI Móvel Pediátrico (Tipo D): veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Para os atendimentos a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascidos com bateria e ligação a tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre os carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos. Deverá ser tripulada pelos profissionais abaixo, que atendem aos requisitos mínimos identificados: 01 Médico qualificado e credenciado junto ao CRM; 01 Motorista Socorrista; 01 Enfermeiro qualificado e credenciado junto ao COREN. Devendo contar com os equipamentos e itens obrigatórios , que são: Sinalizador óptico e acústico; Equipamentos de rádio comunicação fixo e móvel; Maca com rodas e articulada; Dois suportes de soros; Cadeira de rodas dobrável; Instalação de rede portátil de oxigênio sendo (obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); Respirador mecânico de transporte; Oxímetro não-invasivo portátil; Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade e um monitor cardioversor com marcapasso externo não-invasivo); Bomba de infusão com bateria e equipo; Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para glândulas; cateteres nasais, seringas de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscaras para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e “spray”; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópios; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher. cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soros fisiológicos, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; Maleta de parto como descritos nos itens anteriores; Sondas vesicais; Coletores de urina; Protetores para eviscerados ou queimados; Espátulas de madeira; Sondas nasogástricas; Eletrodos descartáveis; Equipos para drogas fotossensíveis; Equipo para bombas de infusão; Circuito de Respirador estéril de reserva; Equipamentos de proteção a equipe de atendimento; óculos, Máscaras e aventais; Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo, campo cirúrgico fenestrado; Almotolias com anti séptico; Conjunto de colares cervicais; Prancha longa para imobilização da coluna. Sendo obrigatório a presença da equipe completa durante todo o procedimento de remoção de pacientes, conforme resolução CFM 1.671 e 1.272/2003 sob pena de aplicação de sanções previstas na legislação vigente, o não pagamento da remoção e a responsabilidade civil e criminal.

2. VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 120/2023.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.3. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 8º do Decreto Municipal nº 122/2023, esse Município não está obrigado a firmar as contratações, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Para consecução dos objetos registrados nessa Ata serão celebradas Notas de Empenho específicas com a empresa, de acordo com a demanda da Secretaria requisitante, conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.11.

3.1.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Natureza da Despesa	Despesa	Recurso
Secretaria de Saúde	339039610000	8859	1500

3.2. Os códigos das despesas orçamentárias poderão sofrer alterações, em caso de suplementações por superávit financeiro, bem como quando da necessidade de eventuais desdobramentos no orçamento, sendo que prevalecerá a natureza da despesa orçamentária.

4. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços prestados, através da Nota de Empenho mediante emissão da Nota Fiscal eletrônica emitida em nome do Município de Agudo e a tramitação do processo para instrução, liquidação e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Saúde;

4.2. A contratada deverá indicar na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços vigente e aditivo(s), quando houver a mobilidade e o número do processo licitatório que originou a prestação de serviços;

4.3. A contratada deverá indicar na Nota Fiscal o nome do paciente que foi transportado, a cidade de origem e destino, dia de viagem e total de quilômetros rodados;

4.4. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

4.5. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

4.5.1. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Considerando que os serviços serão fornecidos de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Agudo, por tratar-se de registro de preços, não sendo obrigatório contratar a quantidade total constante no objeto.

5.2. A solicitação dos serviços se dará mediante contato telefônico ou WhatsApp, onde a empresa vencedora deverá indicar telefone para contato da central de atendimento a disposição 24 horas por dia, sete dias por semana, sob regime de sobreaviso, devendo formalizar tal solicitação posteriormente via e-mail fornecido pela empresa.

5.3. A equipe deverá apresentar ao local solicitado para o atendimento quando houver a chamada de emergência, em até 1h30min (Uma hora e trinta minutos), disponho de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados; Após a execução do objeto, a empresa deverá apresentar comprovação de rastreio por Sistema de Posicionamento Global (GPS) do veículo que realizará a remoção e o Boletim de Atendimento com identificação e assinatura do médico que realizou o transporte.

5.4. O serviço compreende a remoção do paciente do Município de Agudo ou outro hospital onde o paciente esteja internado, onde possa necessitar de internação em estabelecimento hospitalar apropriado fora de sua sede, a uma distância de até 200km, conforme determinação; poderão ser transportados pacientes adultos, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos conforme a demanda;

5.5. O fornecedor deverá se responsabilizar pela retirada e pelo transporte inter hospitalar do paciente sendo de sua inteira responsabilidade manter seguro para tais remoções, manutenção do veículo e equipamentos bem como todas as demais documentações técnicas necessárias;

5.6. Não será permitida a utilização de veículo com tempo de uso superior a 5 (cinco) anos e fora dos padrões mínimos de especificação, tampouco o trabalho de condutor com impedimento jurídico de qualquer natureza.

5.7. Após a execução do serviço, a empresa deverá enviar e-mail ao setor solicitante da SMSA, (saudeagudo@yahoo.com.br) informando a realização da remoção solicitada junto com a comprovação de rastreio por GPS e Boletim de Atendimento devidamente preenchidos e assinados. Caso a empresa não realize a remoção solicitada, deverá enviar a justificativa para a não execução da mesma.

5.8. As remoções serão realizadas conforme indicação do local de origem e destino estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), que poderá ser feito para diversas localidades fora do município de Agudo. A contagem da quilometragem será: **Hospital de Saída x Hospital de Entrega.**

5.9. Não será remunerada a quilometragem da base da empresa até o ponto de saída, nem tão pouco o valor de retorno até a base.

5.10. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico ou algum impedimento de transporte, deverá a contratada providenciar imediatamente às suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas para o pronto atendimento aos serviços solicitados;

5.11. Somente será feita a prestação de serviços mediante a autorização da Secretaria Municipal de Saúde seja ela a forma de comunicação já mencionada neste Termo, em casos de não ser a responsável, a mesma deverá comunicar a empresa que ficará com a responsabilidade de avisar a empresa para execução dos serviços naquele período.

6. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata será por acordo entre as partes, na forma Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

6.2. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

6.3. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

6.4. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

6.6. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

6.7. Quando a alteração de preços ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizado como base de cálculo o percentual de 10% (dez por cento) do valor do quilômetro rodado.

6.8. Os valores fixados no item 1.1 da Ata de Registro de Preços não sofrerão reajustes.

7. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço fixado no item 01 da presente Ata SRP poderá ser reajustado após transcorrido o prazo de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, pelos índices INPC, IPCA, ou IGP-M, sendo que a definição será pelo índice mais vantajoso para o Município.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses, de acordo com o Decreto Municipal nº 122/2023:

a) quando a empresa vencedora não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando a empresa vencedora não assinar a ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando a empresa vencedora não cumprir as Ordens de Serviços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando a empresa vencedora não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando a empresa vencedora solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preço;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a)" a "f)", será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço da empresa vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

9. PENALIDADES

9.1. As penalidades a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 deste edital, são aquelas elencadas no Edital, respeitados os dispositivos dos Arts. 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) por hora de atraso, sobre o valor total da Ata, limitado este a 02 (duas) horas, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor total da Ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

9.4. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da Ata, sobre o valor não adimplido da Ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos).

9.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total da Ata, sobre o valor total da Ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

9.6. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido da Ata, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

9.7. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata.

9.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.9. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

9.10. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O recebimento e a fiscalização dos serviços serão efetuados pelo Coordenador de Saúde Vitor Guilherme Raddatz e a Auxiliar Administrativo Francine Tais Krummenauer.

10.2. Se verificada desconformidade dos serviços em relação às especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

11. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada.

Agudo, xx de xxxxxxxxxxxxx de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

CAMILA KIRINUS CARVALHO
Secretária de Saúde
Gestora da Ata de Registro de Preços

VITOR GUILHERME RADDATZ
Fiscal da Ata de Registro de Preços
Responsável pelo Recebimento dos Serviços

FRANCINE TAIS KRUMMENAUER
Fiscal da Ata de Registro de Preços
Responsável pelo Recebimento dos Serviços